

Cooper © condenada por usar música sem autorização

A Eldorado Indústria e Comércio de Calçados Cooper e a agência de publicidade Ammirati Puris Lintas foram condenadas a indenizar, por danos patrimoniais e morais, a Emi-Songs do Brasil Edições Musicais e a Emi Odeon Fonográfica, Industrial e Eletrônica pelo uso indevido da música *U cantâ??s touch this* nos comerciais do t?nis da Cooper. A decis?o © da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

As empresas recorreram ao STJ contra decis?o do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Alegaram que a Emi-Songs e a Emi Odeon não juntaram na inicial qualquer documento que comprovasse a titularidade sobre a obra musical, o que violou o artigo 283 do Código de Processo Civil. Pela regra, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

A agência de publicidade e a Calçados Cooper também argumentaram que a Emi-Songs e a Emi Odeon não têm o direito de defender os compositores da obra, porque a cess?o e a transferência de direitos não se presumem e todo o negócio que envolva matéria tem de ser interpretado restritivamente. A música © de propriedade conjunta das empresas Jobete Music Co. (21,25%), Stone Diamod Music Corporation (7,5%) e Stone City (21,25%) e dos compositores Rick James (42,5%), Alonzo Miller (7,5%) e M.C. Hammer (50%).

O relator, ministro Aldir Passarinho Junior, considerou que a titularidade da obra musical já foi reconhecida pelas instâncias inferiores com base no exame da prova dos autos. “Chegar-se a diferente conclus?o, somente com a sua reapreciação, o que © defeso ao STJ ao teor da Súmula 7”, explica.

De acordo com o ministro, nada impede que o documento seja juntado após a contesta?o, já que a ação é de caráter ordinário, com ampla fase cognitiva e, aliás, sequer foi apontada qualquer contrariedade a algum dispositivo processual que não autorizaria essa complementação da instrução, já que o artigo 283, que cuida da petição inicial, por si só, escoteiramente, não sustenta a tese recursal”, finaliza.

Resp 178.180

Autores: Redação ConJur